



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	36
Ementa	Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população.
Autor	Antonio Carlos Leite - PODEMOS
Matéria	Projeto de Lei 9/2026

Documento protocolado por **Elara** em **12/05/2026 08:35:10**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI N°. 009/26

DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, as inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo Único – Consideram-se obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações executadas pelo Poder Público Municipal, com verbas próprias ou não, e que sirvam ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas inacabadas aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes legais.

Art. 3º. Obras públicas, cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas e entregues caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I. equipamentos imprescindíveis ao funcionamento;
- II. materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III. possuam o número mínimo de profissionais que prestarão os serviços nas dependências do prédio público construído;
- IV. estrutura e execução exatamente condizente com o projeto;
- V. alvarás redigidos e outorgados pelas autoridades competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 4º. Toda e qualquer obra pública, realizada no âmbito do Município de Orlandia, sendo ela, terceirizada ou não, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração Municipal, a fim de garantir o cumprimento das obrigações exigidas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2026

Antonio Carlos Leite

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente norma visa evitar a prática de "inaugurações de fachada", pois respectiva prática traz prejuízos ao erário e não produz benefícios efetivos à sociedade.

A falta de planejamento adequado e a pressa na inauguração constituem faltas graves para o Administrador, que deverá gerir a coisa pública sem interesses pessoais ou de terceiros.

O Poder Judiciário Paulista, especialmente, já formou entendimento quanto à competência de iniciativa legislativa por parte do Vereador, outrossim, reafirma que tais projetos cumprem a nobre defesa do interesse público.

Entre os Municípios que disciplinaram o assunto, entre tantos outros, temos:

Tremembé/SP - Lei Municipal nº 5.669/23: Veta a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, reconhecida como constitucional.

Esteio/RS - Lei Municipal nº 7.336/21: Proíbe a inauguração de obras municipais que não estejam em condições de funcionamento imediato.

Porto Alegre/RS - Lei Municipal nº 12.406/2018: Veta a entrega de obras incompletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A presente lei, se acolhida, não trará qualquer impacto orçamentário, aliás, pelo contrário, pois a boa gestão pública, inexoravelmente, é elemento essencial para eficiência e economia na administração da Coisa Pública.

O acompanhamento das obras por um servidor, já está consolidado no orçamento público e não deve ser considerado como "despesa impactante".

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2026

Antonio Carlos Leite

Vereador